

LEI Nº 1385/2018.

**INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
URBANOS, NO MUNICÍPIO DE GUABIJU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIEGO VENDRAMIN, Prefeito Guabiju, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Municipal**:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Guabiju o Programa de incentivo à regularização de loteamentos urbanos clandestinos, visando o estímulo ao desenvolvimento ordenado, a qualificação da arrecadação e o acesso a titulação de propriedades, combatendo a clandestinidade e o parcelamento irregular do solo.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, consiste e limita-se à participação do Município na regularização de loteamentos clandestinamente implantados ao longo do tempo, localizados em área urbana, ficando o município autorizado a:

- I. Dispor de recursos públicos, através da prestação de serviços técnicos próprios ou contratados para a realização de mapeamentos, medições, demarcações, alinhamentos, elaboração de projetos e memoriais, bem como custos de impressão e de anotações de responsabilidade técnica;
- II. Custear despesas com extração de certidões atualizadas de imóveis registrados junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata, referentes à área sob regularização, bem como das áreas lindeiras.

Art. 3º As despesas com a participação de que trata o artigo 2º serão suportadas pelo Município até o limite de recursos disponíveis no orçamento anual, restringindo à regularização de loteamentos consolidados até a data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Para obtenção do incentivo ora instituído, os proprietários dos imóveis deverão requerê-lo, num prazo máximo de até seis meses da data desta lei, junto ao Executivo, juntando documento de comprovação da propriedade e demonstrando tratar-se de imóvel em situação consolidada de urbanização.

Art. 5º Em caso de desistência ou demonstração de desinteresse dos proprietários no decorrer da regularização já iniciada, ficam os proprietários sujeitos à devolução dos valores já dispendidos pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das pertinentes dotações, constantes da Lei Orçamentária anual.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de julho de 2018.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Registre-se e publique-se

Neri Rosa da Silva
Secretário da Administração